



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

## CONTRATO N. 05/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na Avenida Manoel Elígio da Mota, N. 493, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, do outro lado a Empresa FASTNET TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, N. 48, Bairro Centro, Ribeirópolis / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.986/0001-14, representado pelo abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, aos 03 de janeiro de 2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 30 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviço vincula-se as determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

3.1. A Contratante pagará ao Contratado, o pagamento mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2. O pagamento dos valores será pago mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com a quantidade fornecidas pela contratada, com as Certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais incluindo as certidões mencionadas conforme item mencionado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios, sendo livre a escolha de fornecedores para o bom andamento entre as partes,

4.2 A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.

4.4. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a partir de 03 de janeiro de 2022 e termino previsto para 31 de dezembro de 2022, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 8.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 8.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.4 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 8.6 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.7 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretiva;

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 – Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que a falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, e terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- 9.2 – Responder por todos os ônus referentes as atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 9.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações o mais rápido possível;
- 9.4 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- 9.5 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6 – Comunicar ao contratante, qualquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando a execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 9.7 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL**

- 10.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 10.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

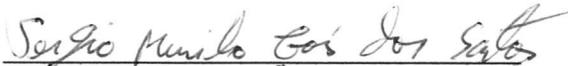
---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

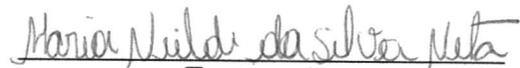
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de janeiro de 2022.

  
SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
FASTNET TELECOM LTDA ME  
Empresa Contratada

  
Testemunha

  
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

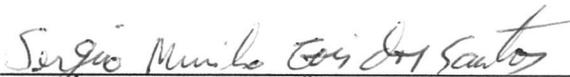
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2022

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa FASTNET TELECOM LTDA ME, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será pago mensalmente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), objetivando a Prestação de Serviços de conexão a rede internet banda larga, com no mínimo de 30 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, nesta Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

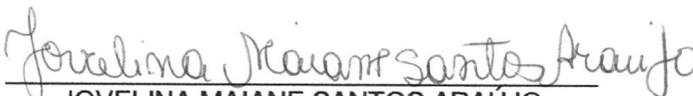
Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 03 de janeiro de 2022.

  
SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de janeiro de 2022.

  
JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

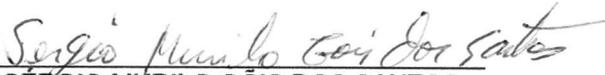
## EXTRATO DO CONTRATO

Nº 05/2022

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  CONTRATADA: FASTNET TELECOM LTDA ME
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de serviços de conexão à rede internet, nesta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> DISPENSA N. 11/2021.
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico N. 16/2021.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor para do contrato global é R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será pago mensalmente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 03 de janeiro de 2022.

  
SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº 05/2022**

OBJETIVO: Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2022.

EMPRESA CONTRATADA: FASTNET TELECOM LTDA ME

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE e a Empresa FASTNET TELECOM LTDA ME, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de CONTRATO N. 05/2022, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO. 11/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, e a Empresa FASTNET TELECOM LTDA ME, objetivando a Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 03 de janeiro de 2022.

---

ALLYFE SILVA GOIS  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL